



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

Regulamenta as gratificações instituídas no art. 66, da Lei Complementar nº 01 de 6 de setembro de 1990, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º As gratificações instituídas no art. 66, da Lei Complementar nº 01, de 06 de setembro de 1990, concedidas aos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, em comissão e à disposição, no âmbito do Poder Legislativo municipal obedecerão à regulamentação estabelecida nesta Lei.

§ 1º É vedada a acumulação de mais de duas gratificações.

§ 2º Os valores observarão ao constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As gratificações regulamentadas por esta Lei e previstas no Anexo Único terão caráter compensatório e integrarão a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 07 de agosto de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 07/08/18

Funcionário



Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____ / 2018

GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR
Gratificação instituída no art. 66, da Lei Complementar nº 01, de 06 de setembro de 1990, concedidas aos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, em comissão e à disposição, no âmbito do Poder Legislativo municipal	Presidente de Comissão Permanente de Licitação	R\$ 1.500,00
	Membro de Comissão Permanente de Licitação	R\$ 600,00
	Presidente de Grupo Especial de Trabalho, Monitoramento/ Treinamento, de apoio ou de assessoramento técnico e de órgão de deliberação coletiva.	R\$ 2.875,44
	Membro de Comissão, Grupo Especial de Trabalho, Monitoramento/ Treinamento, de apoio ou de assessoramento técnico e de órgão de deliberação coletiva.	R\$ 1.500,00
	Serviço Extraordinário	De R\$ 600,00 até R\$ 1.500,00

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 07 de agosto de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa concretizar a segurança jurídica, no âmbito do Poder Legislativo, quanto à concessão de gratificações aos servidores deste Poder, tendo em vista a instituição legal das mesmas na Lei Complementar nº 01, de 06 de setembro de 1990.

Ocorre que, embora previstas na legislação municipal, tais gratificações são concedidas e mensuradas tomando por base atos administrativos pretéritos e submetidos à discricionariedade e oportunidade da administração, sem que houvesse regulamentação que pudesse nortear, com maior eficácia e transparências, os atos administrativos do Poder Legislativo.

Dessa forma, a administração ganha em segurança jurídica, transparência e eficiência de seus atos, configurando maior clareza de suas ações perante a sociedade e órgãos de controle.